

# REGIMENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL  
DE SAÚDE DE  
PERNAMBUCO - CES/PE

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE, instituído pelo Decreto nº 13.909 de 4 de outubro de 1989 e regulamentado pela Lei nº 12.297 de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei Nº12.501 de 16 de dezembro de 2003, é um órgão de caráter permanente, colegiado, paritário e deliberativo e que integra o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - O Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco:

**I** - participar da formulação, acompanhamento, controle e avaliação da execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;

**II** - propor e aprovar diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Saúde, em função das características sócio-ambientais, do perfil epidemiológico e da necessidade de ações e serviços de saúde da população;

**III** - avaliar, acompanhar e aprovar o modelo de atenção à saúde e o modelo de gestão do SUS propostos para o Estado de acordo com as diretrizes do SUS;

**IV** - analisar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária do setor de saúde do Estado, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos dos órgãos integrantes do SUS;

**V** – controlar e fiscalizar a administração do Fundo Estadual de Saúde, apreciando trimestralmente as suas contas;

**VI** - garantir a participação da sociedade na gestão, acompanhamento e avaliação do SUS;

**VII** - deliberar sobre a política de Recursos Humanos para todos os trabalhadores integrantes do SUS no Estado de Pernambuco, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Recursos Humanos do SUS e em harmonia com a política de pessoal do Estado;

**VIII** - possibilitar à população o integral acesso a todas as informações sobre o setor de saúde do Estado, inclusive a estrutura de financiamento do SUS;

**IX** – convocar e organizar a Conferência Estadual de Saúde a cada 04 (quatro) anos;

**X** – acompanhar, avaliar e deliberar sobre os processos de descentralização do SUS no Estado de Pernambuco e sobre a existência de irregularidades em sua gestão e implantação.

**XI** – Apreciar e deliberar sobre a incorporação ou exclusão do SUS, de serviços complementares de saúde, exercendo ampla fiscalização sobre os mesmos.

**XII** - acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área de saúde, observando os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural no âmbito estadual;

**XIII** - promover e estimular a articulação e a integração entre os setores ligados direta ou indiretamente à Saúde, criando comissões intersetoriais de assessoria técnica, de caráter propositivo ao CES-PE;

**XIV** - convidar técnicos, entidades e organismos para participar de suas reuniões, com vistas a contribuir e a opinar sobre assuntos ligados à saúde;

**XV** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**XVI** – Acompanhar e fiscalizar a atuação do setor público e privado complementar ao SUS;

**XVII** - divulgar as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, através de relatórios para os Conselhos Municipais; e

**XVIII** – garantir que os gestores do SUS promovam a realização de Audiências Públicas para a prestação de contas à sociedade civil sobre orçamento e a política de saúde desenvolvida.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 4º** - O Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Conselho Pleno, como órgão de deliberação máxima;

**II** – Presidência, como órgão de coordenação, representação e articulação institucional;

**III** – Secretaria Executiva, como órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo;

**IV** - Ouvidoria Pública, como órgão de ouvir e encaminhar a apuração das denúncias e encaminhamento de defesa dos direitos do cidadão;

**V** – Comissões e Grupos de Trabalho, como órgão de estudo, análise, recomendações e articulação intersetorial sobre assuntos ligados direta ou indiretamente à área da Saúde;

**VI** – Assessoria Jurídica

**VII** – Assessoria de Comunicação.

### **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** - O Plenário do Conselho Estadual de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento e na Lei nº 12.297 de 12 de dezembro de 2002.

## **SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** - O Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco CES/PE será composto de 32 (trinta e dois) membros, obedecendo ao princípio da paridade com relação aos usuários, sendo 50% (cinquenta por cento) do segmento dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do segmento de gestores/prestadores e 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores do SUS, todos com direito a voto, distribuídos de seguinte forma:

### **I – Segmento de Usuários:**

- a) 02 (dois) representantes de Centrais Sindicais, com exceção de trabalhadores da área de saúde;
- b) 01 (um) representante das Entidades de Trabalhadores Rurais;
- c) 03 (três) representantes das Entidades Representativas do Movimento Popular;
- d) 01 (um) representante das Entidades Representativas de Portadores de Patologias;
- e) 01 (um) representante da Região da Zona da Mata;
- f) 01 (um) representante da Região da Zona do Agreste;
- g) 01 (um) representante da Região da Zona do Sertão;
- h) 01 (um) representante de Articulações/Fóruns Representativos do Movimento Autônomo de Mulheres;
- i) 01 (um) representante das Entidades de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) 01 (um) representante das Entidades de Defesa do Meio Ambiente;
- k) 01 (um) representante das Entidades de Representação dos Idosos;
- l) 01 (um) representante das Entidades de Portadores de Deficiência; e
- m) 01 (um) representante de Entidades Indígenas.

### **II – Segmento de Gestores/Prestadores:**

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;
- e) 01 (um) representante das Entidades Privadas de Saúde;
- f) 01 (um) representante das Entidades Filantrópicas de Saúde; e
- g) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior Formadoras de Recursos Humanos em Saúde.

### **III – Segmento dos Trabalhadores de Saúde:**

- a) 08 (oito) representantes dos Trabalhadores de Saúde.

§ 1º - Dentre os segmentos relacionados neste artigo, aqueles que possuírem mais de uma entidade representativa indicarão os seus respectivos representantes no CES/PE, mediante assembléia das entidades convocada com essa finalidade específica pelo CES/PE, por ele acompanhada e pelo Ministério Público.

§ 2º - Para cada Titular o mesmo segmento terá direito a indicar 01 (um) suplente.

§ 3º- Todas as entidades representativas dos segmentos relacionados neste artigo devem ser de âmbito estadual.

**Art. 7º** - Os membros Titulares e Suplentes do CES/PE serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades, respeitando o disposto no § 1º do Art. 6º deste Regimento.

§ 1º- Os representantes do Governo Estadual serão de livre escolha do Governador.

§ 2º- O Secretário Estadual de Saúde é membro nato do CES/PE e será seu Presidente.

**Art. 8º** - O CES/PE reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

**I** - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

**II** – o mandato dos conselheiros será de dois anos, ficando a critério dos movimentos sociais sua substituição, manutenção ou recondução, neste último caso por apenas mais uma vez consecutiva, a qualquer tempo.

**III** – os membros do CES/PE serão substituídos, caso faltem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

**IV** – em caso de reincidência de faltas sem motivo justificado de seus representantes, a entidade perderá o mandato vigente no CES/PE, sendo substituída através do processo estabelecido no Art. 3º, § 1º da lei nº 12.297 de 12 de dezembro de 2002.

**V** - as justificativas de ausência deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria Executiva do CES/PE até vinte e quatro (24) horas antes da reunião subsequente à falta.

## **SUBSEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - O Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco reunir-se-á regularmente uma vez por mês, independentemente de prévia convocação, ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º - O CES-PE deverá prever, anualmente, o mês de seu recesso.

§ 2º - Para realização das sessões será necessária a presença mínima da metade mais um do total de membros do CES-PE.

**Art. 10** - As sessões do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco serão obrigatoriamente públicas, sendo assegurado o acesso ao público que delas queira participar.

**Art. 11** - As reuniões do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco serão presididas pelo Secretário de Saúde de Pernambuco ou seu Suplente.

**Parágrafo único** - Na ausência simultânea do Presidente e seu Suplente, a reunião será presidida por um dos Conselheiros escolhido pelo Plenário do CES-PE.

**Art. 12** - As deliberações do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - A votação será nominal e cada membro terá direito a um único voto.

§ 2º - Na hipótese da presença do Titular e do Suplente, este último terá direito somente à voz.

§ 3º - Em caso de empate, o Presidente do CES-PE terá direito ao voto de qualidade.

**Art.13** - As deliberações do Conselho Estadual de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções, homologadas pelo Presidente do CES, sempre que se reportarem à responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações, sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência; e

c) Moções, que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º- As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º- As Resoluções do Conselho Estadual de Saúde serão homologadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º- Na hipótese de não homologação pelo Presidente a matéria deverá retornar ao Conselho Estadual de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Presidente para homologação e publicação no Diário Oficial no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação pelo Plenário.

§ 4º- A não homologação, nem manifestação do Presidente até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário.

§ 5º- Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no **parágrafo 3º** deste artigo.

§ 6º- Permanecendo o impasse, o Conselho Estadual de Saúde, com aprovação de 2/3 de seus membros, poderá representar ao Ministério Público Estadual, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

**Art. 14** – As Reuniões do Conselho Estadual de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

**I** – as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

**II** – ao início da discussão poderá ser pedido vista, devendo o assunto retornar impreterivelmente na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que esse direito seja exercido por mais de um (1) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vista será o relator e no caso de mais de um conselheiro pedir vista, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista;

**III** – a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

**IV** – as votações devem ser apuradas pela contagem dos votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

**V** – a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros;

**VI** – na impossibilidade de apreciação de todas as matérias em pauta, aquelas não apreciadas serão automaticamente incluídas na pauta da sessão ordinária seguinte;

**VII** – após entrar na pauta de uma sessão a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) sessões;

**VIII** – não será discutida e votada matéria não constante da ordem do dia, salvo requerimento justificado e aprovado pelo Plenário por maioria dos conselheiros presentes.

**Art. 15** – As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das atas devem constar:

**a)** relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

**b)** resumo de cada informe onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

**c)** relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros;

**d)** as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º- O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos e/ou em gravação.

§ 2º- A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, sete (7) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º- As emendas e correções à ata deverão ser apresentadas pelo(s) Conselheiro(s) no momento de sua apreciação.

**Art. 16** – O Plenário do Conselho Estadual de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais Conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 17** - O Secretário Estadual de Saúde será o Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.297 de 12 de dezembro de 2002.

**Art. 18** – Compete ao Presidente:

**I** – convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e votação, proclamando os resultados;

**II** – convocar as sessões extraordinárias;

**III** – distribuir os processos aos conselheiros, para relato, podendo em caso de urgência avocar a si o relato verbal de qualquer processo;

**IV** – manter a ordem nos debates podendo propor a suspensão da sessão quando as circunstâncias exigirem;

**V** – assinar as Resoluções do Conselho;

**VI** – dar cumprimento às deliberações do Conselho e “ad referendum” deste, nos casos de urgência, sobre a matéria de sua competência ou encaminhá-la a quem de direito;

**VII** – conceder vista de processo em discussão;

**VIII** – convidar para participar das sessões, sem direito a voto, pessoas que julgar capazes de contribuir para a elucidação de questões tratadas pelo CES-PE;

**IX** – participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

**X** – representar o Conselho nos atos em que for necessário, ou delegar representação a outro Conselheiro, escolhido pelo Plenário.

## **SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS**

**Art. 19** - Compete ao Conselheiro:

**I** – comparecer às sessões ordinárias independentemente de convocação, e às sessões extraordinárias quando convocadas nos termos deste Regimento;

**II** – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco;



- III** – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV** – apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V** – apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- VI** – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII** – acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VIII** – apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao CES-PE, apresentando relatórios da missão;
- IX** - construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos de seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;
- X** - convidar para participar das sessões, sem direito a voto, pessoas que julgar capazes de contribuir com a elucidação de questões tratadas pelo Conselho;
- XI** – propor a criação ou extinção das Comissões;
- XII** – requerer justificadamente, que conste da pauta assunto para apreciação e deliberação do Plenário para reunião seguinte, bem como preferência para matérias urgentes;
- XIII** – requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de determinadas matérias, justificando a proposição;
- XIV** – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento do Conselho.

#### **SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 20** – O Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco contará com uma Secretaria Executiva e seu órgão de apoio operacional e administrativo subordinada à Presidência e ao Plenário.

**§1º** - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos **I** e **II** deste Regimento.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva é apoiada administrativa e tecnicamente por servidores da Secretaria Estadual de Saúde e de seus órgãos, de outras Secretarias e Instituições Públicas dos três níveis do governo colocados à disposição, ou contratados especificamente para esse apoio.

**Art. 21** – Compete à Secretaria Executiva:

- I** – preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;
- II** – acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
- III** – dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

**IV** – acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

**V** – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

**VI** – encaminhar ao Plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

**VII** – acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco;

**VIII** – atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde e Conselhos Gestores de Unidades de Saúde;

**IX** – propor ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde, a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

**X** – despachar os processos e expediente de rotina; e

**XI** – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CES-PE.

## **SUBSEÇÃO I DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**Art. 22** – A Secretária Executiva do Conselho terá as seguintes atribuições:

**I** – instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

**II** - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Estadual de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;

**III** - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

**IV** - participar da mesa assessorando o Presidente nas Reuniões Plenárias;

**V** - despachar com o Presidente do CES os assuntos pertinentes ao Conselho;

**VI** - articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do CES e promover o apoio necessário às mesmas;

**VII** - manter entendimento com os dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

**VIII** - submeter ao Presidente do CES e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

**IX** – acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

**X** – convocar as Reuniões do Conselho Estadual de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

**XI** - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde assim como pelo Plenário;

**XII** – delegar competências no âmbito das suas atribuições.

**Parágrafo único** - A substituição da Secretária Executiva poderá ser proposta ao Plenário pela Comissão de Apoio à Secretaria Executiva no caso de descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

## **SEÇÃO V DA OUVIDORIA**

**Art. 23** - O Conselho Estadual de Saúde, contará com uma Ouvidoria destinada a receber críticas, denúncias, sugestões e elogios da população referentes ao desempenho dos órgãos ligados ao SUS na administração direta, indireta e rede complementar.

§1º - A Ouvidoria contará com uma Secretaria própria com funcionários para atender à população, além de uma linha telefônica exclusiva.

§2º - Estes funcionários (as) repassarão à Comissão de Supervisão as demandas recebidas, acompanharão as providências adotadas e manterão a população informada.

## **SEÇÃO VI DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 24** – Com o objetivo de apoiar e agilizar as ações do CES/PE, ficam constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão Executiva com a finalidade de planejar, avaliar e monitorar as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Executiva do CES;

b) Comissão de Análise de Orçamento, com a finalidade de analisar e apresentar relatório referente à Execução e da Prestação de Contas do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde/PE e outros assuntos correlatos;

c) Comissão de Supervisão, com a finalidade de apurar as denúncias encaminhadas pela Ouvidoria;

d) Comissão de Assessoramento, com a finalidade de apoiar e assessorar os Conselhos Municipais, Distritais de Saúde e os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde.

e) Comissão de Comunicação Social e Imprensa, com a finalidade de apoiar e agilizar a divulgação das ações do CES/PE, bem como, planejar e acompanhar as atividades da assessoria de comunicação e imprensa do Conselho.

f) Comissão de Grupos Vulneráveis /Específicos (Povos Indígenas, Quilombolas, Pessoas com Deficiência, Idosos e outros)

g) Comissão de Descentralização

h) Comissão de Intersetorialidade de Políticas Públicas, com a finalidade de atuação ao relacionamento de integração entre saúde e as demais políticas setoriais, a partir do

conceito ampliado de saúde e do princípio de integralidade da assistência no Sistema Único de Saúde – SUS;

i) Comissão Provisória de Ética em Pesquisa, com a finalidade de atuação no acompanhamento de fortalecimento dos princípios e do sistema de apreciação ética da política de saúde e das pesquisas relacionadas ao envolvimento de seres humanos nas diferentes setorialidades dos campos de investigação científica.

**Parágrafo único** – Estas Comissões serão constituídas exclusivamente por Conselheiros do CES com o número mínimo de 04 (quatro) membros e mandato de 01 (um) ano renovável consecutivamente somente uma vez.

**Art. 25** – A critério do Plenário, poderão ser admitidas e ou criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do CES/PE, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que gerem os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do CES/PE.

**Parágrafo único** – Em função das suas finalidades as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do CES, que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

**Art.26** – Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do CES, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico - financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento.

**Art. 27** – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

§ 1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por 01 (um) Coordenador designado pelos seus membros.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões.

§ 3º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho, para providenciar a sua substituição.

## SUBSEÇÃO I DOS COORDENADORES E MEMBROS DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 28** – Os Coordenadores e Membros das Comissões e Grupos de Trabalho terão as seguintes atribuições:

- I** – coordenar os trabalhos;
- II** – promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III** – apresentar relatório de frequência das reuniões à Secretaria Executiva do CES/PE;
- IV** – assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário de CES/PE.

**Art. 29** – Os membros das Comissões ou Grupos de Trabalho terão as seguintes atribuições:

- I** – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II** – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III** – elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

## **SEÇÃO VII DAS ASSESSORIAS**

**Art. 30** – O Conselho Estadual de Saúde contará com as seguintes Assessorias:

- I** – Assessoria Jurídica; e
- II** – Assessoria de Comunicação.

### **SUBSEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 31** – Compete à Assessoria Jurídica:

- I** - analisar leis, decretos, portarias e demais atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de interesse do CES-PE;
- II** - preparar, acompanhar e representar junto ao órgão responsável, os processos judiciais de interesse do CES-PE;
- III** – analisar consultas no âmbito do CES-PE, emitindo parecer a respeito; e
- IV** – desenvolver outras tarefas correlatas dentro da sua área de atuação.

### **SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 32** – Compete à Assessoria de Comunicação:

- I** – elaborar boletim informativo do CES-PE;
- II** – elaborar e divulgar matérias de interesse do CES-PE;
- III** – manter atualizada a página do CES-PE na internet; e
- IV** - desenvolver outras tarefas correlatas dentro da sua área de atuação.

**Art. 33** – O Plenário do Conselho Estadual de Saúde procederá a escolha dos profissionais que deverão assessorar o referido Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 34** – As Eleições do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE, deverão processar-se entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselho em exercício, feita a convocação através de ampla divulgação, por Editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação.

**Art. 35** – As normas de organização das Eleições do CES/PE serão definidas através de Resolução aprovada pelo Plenário.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** – Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria Estadual de Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do SUS, garantir ao CES-PE, todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais, necessários a seu pleno e regular funcionamento.

**Parágrafo único** – Será assegurado a todos os Conselheiros do CES-PE, custeio de seu deslocamento e manutenção, quando no exercício de suas funções, correspondente a um valor padrão a ser aprovado pelo CES.

**Art. 37** - O Conselho Estadual de Saúde poderá organizar Plenárias Estaduais e Regionais, mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências e o Controle Social.

**Art. 38** – Integram o Conselho Estadual de Saúde a Comissão Interinstitucional de Saúde do Trabalhador – CIST, órgão permanente de caráter consultivo, funcionando como Assessoria Técnica do CES nas questões de Saúde do Trabalhador, conforme Portaria Nº 942 de 14/12/1994 do Secretário Estadual de Saúde; e a Comissão de Reforma da Política de Saúde Mental do Estado instituída pela Portaria Nº 032 de 04/03/97 do Secretário Estadual de

Saúde, conforme previsto na Lei Nº 11064/94 e no Decreto Nº 23.345, de 18 de junho de 2001.

**Art. 39** - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento, deverão ser apreciadas em reunião Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 40** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES.

**Art. 41** – Este Regimento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde – CES na data de publicação da Portaria do Senhor Secretário de Saúde que o estabelecer.

**Art. 42** – Ficam revogadas as disposições em contrário.